



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.815 /

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 8.426, DE 25/03/2008, QUE ‘ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8.426, de 25/03/2008, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida a legislação municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 17 (dezessete) representantes do gênero feminino, a saber: (NR)

- I- 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 2 (duas) indicadas pelo Prefeito, 1 (uma) pela Secretaria Municipal de Promoção Social, 1 (uma) pela Secretaria Municipal de Educação, 1 (uma) pela Secretaria Municipal de Saúde e 1 (uma) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; (NR)
- II- 1 (uma) representante da Associação Médica de Poços de Caldas; (NR)
- III- 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Poços de Caldas; (NR)
- IV- 1 (uma) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas; (NR)
- V- 2 (duas) representantes da área acadêmica, indicadas pelas Universidades estabelecidas na cidade; (NR)
- VI- 1 (uma) representante de organização não governamental; (NR)
- VII- 1 (uma) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE; (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.815 - fl. 2 /

- VIII- 1 (uma) representante do Poder Judiciário; (AC)
- IX- 1 (uma) representante da Polícia Civil (Delegacia da Mulher); (AC)
- X- 1 (uma) representante da Polícia Militar; (AC)
- XI- 1 (uma) representante da União das Sociedades Amigos de Bairros.
(AC)

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A cada representante titular corresponderá uma suplente. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal